



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »

A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »

A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 361 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a ser adicionado à verba inscrita no artigo 114.º, capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 362 — Aprova o regulamento a que se refere o artigo 6.º do Decreto n.º 39 297 (concessão de passagens a estudantes residentes no ultramar que se destinem a estudos oficiais na metrópole).

Portaria n.º 14 537 — Cria na Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar a missão de biologia marítima.

Orçamento de receita e despesa para 1953 da missão zoológica de Moçambique.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 361

A crise de trabalho rural, de carácter cíclico, que anualmente se tem procurado atenuar através da concessão de subsídios para melhoramentos rurais, surge este ano mais intensa pelos prejuízos causados por violentos temporais que flagelaram algumas regiões do País e por falta de trabalho nos campos, onde a agricultura sofreu com a fraca pluviosidade.

Pretende-se debelar este agravamento concedendo auxílio financeiro substancial para intensificar trabalhos

de abastecimento de águas, de estradas e caminhos municipais, que são justamente os que absorvem maior volume de mão-de-obra não especializada, e de quaisquer outras obras previstas no artigo 16.º da Lei n.º 2 059, de 29 de Dezembro de 1952. Nesta conformidade, e com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito especial da quantia de 20:000.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 114.º «Melhoramentos rurais — Subsídios para melhoramentos rurais», do capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 20:000.000\$ à verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 22.º, rubrica «Taxa de salvação nacional», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Agedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 39 362

A fim de se dar cumprimento ao disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 39 297, de 29 de Julho de 1953, que regula a concessão de passagens a estudantes residentes no ultramar que se destinam a estudos oficiais na metró-